

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL:

- ✓ Com relação aos documentos que devem constar da tomada de contas especial, são suficientes as peças principais do processo, quais sejam: os relacionados ao levantamento do prejuízo; os necessários à comprovação do nexo de responsabilidade do agente que causou a irregularidade, os relatórios de fiscalização *in loco* e de auditoria, quando for o caso; dos pareceres técnicos relativos à execução física do objeto e à consecução dos objetivos; dos pareceres financeiros com manifestação sobre os valores aprovados nas contas; e dos demais documentos citados neste modelo de Relatório de tomada de contas especial, além de outros necessários à sustentação da opinião do tomador de contas quanto à irregularidade levantada.
- ✓ Os documentos devem ser inseridos no processo em ordem cronológica. No caso da inclusão de um novo documento que faça menção a um documento mais antigo, o mais antigo poderá ser incluído fora da ordem, acompanhando o documento que o menciona.
- ✓ Todos os documentos incluídos no processo devem ser legíveis.
- ✓ Todas as opiniões emitidas devem estar fundamentadas em documentos e na legislação vigente.
- ✓ Não deve ser incluído documento em duplicidade.
- ✓ É dispensada a instauração de TCE após transcorridos dez anos desde o fato gerador sem notificação ao responsável, salvo determinação em contrário do TCU.